

REIS E PAZA

Instalação | Higienização | Manutenção
e pequenos reparos

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE
NOVA TRENTO – ESTADO DE SANTA CATARIA.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2021
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME A NECESSIDADE, NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I.

REIS E PAZA CLIMATIZAÇÃO EIRELI, licitante devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, neste ato por seu representante, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, consubstanciando no do Edital de licitação, na Lei 8.666/93 e Lei 10520/00, apresentar tempestivamente e na forma devida o presente

REIS E PAZA

Instalação | Higienização | Manutenção
e pequenos reparos

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Em face do recurso interposto por **BRASPLIT COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA**, licitante igualmente qualificado, mediante a apresentação das razões adiante consignadas:

I - RELATÓRIO.

Trata-se de recurso interposto por **BRASPLIT COMERCIO E INSTALAÇÃO DE AR CON'DICIONADO LTDA**, em face da decisão que redundou na declaração da empresa **REIS E PAZA CLIMATIZAÇÃO EIRELI** como vencedora do certame em epígrafe.

Em resumo, a Recorrente alega que os valores constantes da proposta de preço da Recorrida são inexequíveis, vez que, 50% abaixo do valor cotado como parâmetro pelo Órgão Licitante.

Pertinente destacar que não encartou em suas razões recursais qualquer elemento probatório que dê sustento a suas alegações.

Resumiu-se a alegar que os preços constantes da proposta não são condizentes com o mercado, contudo, conforme destacado acima não comprova suas alegações com qualquer prova.

É o relatório necessário.

II – DO MÉRITO. PROPOSTA DE ACORDO COM OS VALORES DE MERCADO. COMPROVAÇÃO DA INEXEQUIBILIDADE. ÔNUS DA RECORRENTE.

De acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II §1º, alíneas a e b, preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Entretanto, conforme demonstrado na proposta de preço, a Recorrida compôs seus preços dentro da realidade de mercado, não havendo que falar-se, portanto, em preço inexequível.

Ademais, de acordo com a Lei 8.666, mais especificamente em seu art. 48, só haveria, presumidamente, ainda que passível de justificativa, proposta manifestamente inexequível se a proposta fosse 70% abaixo do valor orçado pela Administração, o que não é o caso.

Ademais, caberia a Recorrente trazer os elementos comprobatórios que confirmem as assertivas que faz. Este é um ônus que lhe pertence. Fato é que a Recorrente alega, mas não comprova.

REIS E PAZA

Instalação | Higienização | Manutenção
e pequenos reparos

Diz que o preço não é praticado pelo mercado, contudo não indica qual o “real” preço do mercado.

Ao que tudo indica, a Recorrente quer que a Administração acolha um preço muito superior (sua proposta) a despeito daquela extremamente vantajosa.

Ademais, a inexequibilidade é uma presunção, que pode ser dirimida através de diligências que comprovem que o preço sugerido se adequa a realidade mercadológica.

O que não pode prevalecer é a indicação da Recorrente que a Administração deve proceder de maneira a comprovar isto, quando este ônus é dever de quem alega.

Ademais, a súmula 262 do TCU assim dispõe:

“O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”

REIS E PAZA

Instalação | Higienização | Manutenção
e pequenos reparos

Com sapiência, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

“Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. **É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa.** A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto.” (*in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 660)

Ou seja, ainda que o preço fosse inexequível, **o que não é**, deverá a administração dar ao Licitante declarado vencedor a oportunidade de demonstrar que o preço.

Desta forma, por ser uma presunção e não uma regra absoluta, não pode prevalecer a tese da Recorrente, **a)** pois o preço é dentro da realidade praticada pelo mercado, nos termos do art. 48 da Lei 8.666/1993, não havendo proposta abaixo do 70% do valor cotado pelo Órgão **b)** a Recorrente não comprovas suas alegações (não há prova do que alega) e **c)** por não ser uma questão “absoluta”, caso a Administração entenda pela inexequibilidade da proposta, deverá oportunizar ao Recorrido a possibilidade de demonstrar que o valor é exequível.

REIS E PAZA

Instalação | Higienização | Manutenção
e pequenos reparos

Por fim, ressaltamos que a Recorrida já prestou serviço na cidade de Nova Trento conforme atestado apresentado no anexo A, que confirma a execução dos serviços de forma satisfatória.

III - REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer:

- a) O recebimento das presentes contrarrazões de recurso;
- b) Seja **NEGADO PROVIMENTO** ao recurso interpo, de modo a manter a decisão que declarou a empresa **REIS E PAZA CLIMATIZAÇÃO EIRELI** vencedora do certame licitatório em apreço.

Aguarda merecer deferimento.

Brusque, 17 de março de 2021.

MARIA EDUARDA REIS

Sócia Administradora

CPF: 077.563.969-95

CNPJ: 32.562.700/0001-66

REIS E PAZA

Instalação | Higienização | Manutenção
e pequenos reparos

ANEXO A



Prefeitura Municipal
de Nova Trento



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito Público, inscrito no CNPJ 82.925.025/0001-60, sediada a Praça del Comune, nº 126, Bairro Centro, município de Nova Trento /SC, representada neste ato pelo Gerente de Compras, atesta para os devidos fins, que a empresa REIS E PAZA CLIMATIZAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ 32.562.700/0001-66, situado a Rua Hamilton Nascimento nº 664, bairro TAJUBA II, na Cidade de São João Batista/SC, com registro no CREA/SC (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) sob nº 1627285, executou os serviços abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de assistência técnica, manutenção em caráter preventivo e corretivo, do sistema de ar condicionado todas as sedes do município de Nova Trento.

Período de Execução: de 19/03/2019 a 11/06/2019

Locais: no prédio da Prefeitura; secretarias de Saúde, Educação, Transporte e Obras, Turismo e Agricultura; Postos de Saúde, Creches Municipais, Escolas Municipais, Hospital, Polícia Militar, Polícia Civil, CRAS, e Terminal Rodoviário.

Processo Licitatório nº 037/2019 – Pregão Presencial nº 025/2019

ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade Executada
Manutenção Preventiva mensal, trimestral e semestral de Ar condicionados.	Horas	150,51
Manutenção Corretiva de Ar Condicionado Split e outros com fornecimento de peças originais	Horas	123,75
Instalação de AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA	Unid	03

Atestamos que os serviços foram realizados conforme solicitado, prestados dentro das normas técnicas, com a supervisão do Engenheiro responsável, nada havendo que desabone o profissional ou a empresa. Por ser expressão da verdade, assino o presente atestado.

Nova Trento, 25 de junho de 2019.

Prefeitura de Nova Trento
Pessoa Responsável: APRIGIO JOSÉ BOTAMELI
CPF.: 716.268.249-91
Cargo/Função: GERENTE DE COMPRAS - Mat. 209

CNPJ 82.925.025.0001-60

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento-SC
Fone (48) 3267-3200 - prefeitura@novatrento.sc.gov.br - www.novatrento.sc.gov.br



v1.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 09/09/2020 que o documento de hash (SHA-256)
234365b6882f6142e1eed352c0864ee4272d3d3187988a3003742127dd76d foi validado em 09/09/2020 15:32:09 através da transação blockchain
0xacd15eed97fac63d3daee0014acaf3e1c896e54ca9d94c277edc088b6187eeb e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 10652)



REIS E PAZA

Instalação | Higienização | Manutenção
e pequenos reparos

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 20
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3248-5075 | (47) 3346-7475
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **234365b6882f6142e1aedf352c08d4ea427f2d3d3187988a3003742127ddf76d** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **10652** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Atestado Técnico - Prefeitura de Nova Trento (02)**", cujo assunto é descrito como "**Atestado Técnico - Prefeitura de Nova Trento (02)**", faz prova de que em **09/09/2020 15:31:50**, o responsável **RWE (32.562.700/0001-66)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de RWE a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **09/09/2020 16:10:56** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xcad15fea97fac63d3daae8014aca63e1c896e54ce9df94c277edb088b6187eeb**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

